



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", do tipo, MENOR PREÇO GLOBAL, com abertura para o **dia 14 de outubro às 09:00 Horas** na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, localizada na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, mais precisamente na Sala de Licitações, sob a forma de execução indireta e regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital .

Os interessados poderão solicitar o edital e/ou seus anexos pelo e-mail: licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br, ou retirar no Site da Prefeitura Municipal www.campinasdosul.rs.gov.br, ou também no setor de licitações sito a Rua Gal. Daltro Filho, 999, junto ao Setor de Licitações em horário de expediente.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – **Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de material e mão de obra, para a execução de projeto de ampliação da Escola Municipal Professor Altayr Caldartt, conforme o projeto em anexo a este edital.**

1.2 - Integram o objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, inclusive a colocação de placa alusiva à obra deste instrumento, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Campinas do Sul/RS, para a execução das obras, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes dos memoriais e dos projetos anexos ao edital.

1.1 - A empresa deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

1.2 - Deverá efetuar a devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

2 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

2.1 - Será considerado excessivo para o fornecimento do presente Objeto, acarretando desclassificação da proposta o preço global superior ao **“PREÇO ORÇADO” (PO)** que é de **R\$ 241.176,10 (Duzentos e quarenta e um mil, cento e setenta e seis reais e dez centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

3 - DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (CRC) E DA PROPOSTA

3.1 - Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº. 01- CRC)** e **PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº. 02)** deverão ser entregues até as **09:00h do dia 14 de outubro de 2021**, no Setor de Compras e Licitações junto a sede da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, localizada na Rua Gal. Daltro Filho, 999, Bairro Centro, na cidade de Campinas do Sul/RS.

3.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

3.3 – **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL-RS**, não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem em hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Campinas do Sul/RS, até as **17h00min do dia 11 de outubro 2021, detentores de Certificado de Registro Cadastral (CRC)** atualizado, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seu anexo, devendo apresentar a seguinte documentação visando habilitarem-se no presente certame:

4.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

4.1.3 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Trib. Fed. e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho.

4.1.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data final prevista para a apresentação da documentação exigida para a emissão do CRC (Certificado de Registro Cadastral).

4.1.5 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Certidão do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo- CAU.

b) Certidão de inscrição do responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou [Conselho de Arquitetura e Urbanismo](#) – CAU.

b1) A comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico se fará mediante a apresentação do contrato social no caso de sócio da empresa, ou, no caso de empregado mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) Comprovação de aptidão através de no mínimo um atestado de capacitação técnica em nome da empresa, devidamente registrado no CREA E/OU CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove que a EMPRESA LICITANTE executou satisfatoriamente para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou ainda, para empresas privadas, obra(s) com características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação.

d) Atestado de visita técnica do local da obra, fornecido e assinado pelo Engenheiro do Município de Campinas do Sul/RS conjuntamente com o responsável técnico da empresa licitante ou declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e do local onde será realizada a obra.

Caso a empresa deseje fazer a visita técnica, deverá ser agendada com antecedência pelo telefone (54) 3366-1490, com o Engenheiro Luiz Paulo Lazzari, observando-se os seguintes horários para a visita: das 07h30min às 11h00min ou das 13h00min às 16h00min. Observe-se que não será emitido o atestado de visita sem a presença do Engenheiro e/ou Arquiteto Responsável pela empresa;

4.1.6 – Declarações

a) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

b) Declaração que a licitante possui todas as condições materiais, bem como disponibilidade de mão-de-obra, transporte e maquinários para a execução do objeto desta licitação;

4.2 - AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

4.3 - O credenciamento do licitante como microempresa 'ME' ou empresa de pequeno porte 'EPP' somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

4.4 - A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

4.5 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.5.1 – A empresa que pretender valer-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, disciplinados nos itens seguintes deste edital, deverão apresentar no envelope de habilitação, termo de enquadramento de ME ou EPP devidamente arquivado no registro do comércio (Junta Comercial) ou que conste ao final do nome empresarial a expressão ME ou EPP na declaração de empresário ou no último ato contratual arquivado no registro do comércio ou ainda certidão simplificada emitida pelo registro do comércio (Junta Comercial) a partir de 1º de março último, além de todos os documentos previsto no item 4 deste edital.

4.6 – Empresas não cadastrada junto ao Município que tenham interesse em participar do processo licitatório em voga, poderão obter o Certificado de Registro Cadastral, se atender a todas as condições exigidas para cadastramento, no prazo estabelecido no § 2º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar os documentos exigidos para o cadastramento acima descritos.

4.7 - Não poderão participar desta licitação:

4.7.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

4.7.2 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.8 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

4.9 - Os documentos necessários à habilitação que não forem originais ou que não forem emitidos via internet com link de consulta, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos respectivos originais.

4.10 - A proposta será admitida como baseada no conhecimento de todas as condições locais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

possam influenciar no custo e no prazo de execução dos serviços. Os interessados deverão proceder, antes da elaboração da proposta, um minucioso estudo, verificação e comparação de todos os elementos técnicos fornecidos neste Edital e seus anexos, comunicando ao Setor Competente, por escrito, as falhas, omissões ou erros porventura observados, de forma a serem sanados os problemas que possam trazer embaraço ao perfeito desenvolvimento dos serviços ou a apresentação da proposta, observada os prazos estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993. Conseqüentemente ficará a cargo do proponente prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas, croqui e memorial descritivo, não lhe cabendo reclamações posteriores, bem como quaisquer acréscimos no valor cotado. A ausência de comunicação implicará na admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções omissões ou falhas da referida documentação.

4.11 - Os prazos máximos de validade das certidões de quitação ou regularidade acaso não constem das mesmas, serão de 06 (seis) meses a contar da data de emissão.

4.12 - A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, **DECLARAÇÃO**, desistindo do prazo legal a que tinha direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.

5 - DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitações por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitações será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhes cópias autenticadas do documento de identificação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixado neste Edital, deverão entregar os envelopes nº.

01 - HABILITAÇÃO e nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO lacrada, indevassável, com a seguinte identificação na parte externa:

A

Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS

Rua Gal. Daltro Filho, 999

Edital Tomada de Preços nº 007/2021

Envelope Nº. 01 – CRC

Empresa Proponente: (Nome completo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

A

Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS

Rua Gal. Daltro Filho, 999

Edital Tomada de Preços nº 007/2021

Envelope Nº. 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS

Empresa Proponente: (Nome completo da empresa)

6.1.1 - DEVERÃO CONSTAR NOS ENVELOPES Nº. 01 E Nº. 02 OS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS, RESPECTIVAMENTE, DESCRITOS A SEGUIR:

6.2. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº. 01 – CRC

6.2.1 – Cópia do **Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo Setor de Licitações do Município de Campinas do Sul, RS, devidamente atualizado;

6.3. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS

6.3.1 – A proposta deverá conter o nome e CNPJ da licitante, bem como a proposta financeira em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os valores expressos em reais, com somente duas casas decimais após a vírgula, preço global proposto, com preenchimento do CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, discriminando os itens dos serviços, onde deverão constar os quantitativos, indicando separadamente os preços de cada material e mão-de-obra, também com quantitativos e preços unitários e totais. A validade da proposta de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar do dia da entrega do envelope da “Proposta de Preço”

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – Abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes **Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

7.2 - Aberturas do envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

7.2.1 - Os envelopes **Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** – das proponentes habilitadas serão abertos em **14 de outubro de 2021 às 09h:00min** no mesmo local juntamente com os envelopes **Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – (CRC)** pela Comissão Permanente de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o Artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes **Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes **Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 - Ocorrendo à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações.

7.2.4 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8 – DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.2.1 – Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação, para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as Cooperativas que se enquadrarem ao disposto no subitem 4.3, alínea “j” deste edital, observando o que prescreve os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.3 – Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



8.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis;
- c1) Será considerada manifestamente inexequível, em conformidade com o disposto no §1º do art.48 da Lei nº 8666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do preço orçado descrito no item 2.1 do edital.

8.6 – As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências será verificado quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações caberão recursos previstos no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

9.2 – Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.3 – Os recursos poderão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação via e-mail.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2 – A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.



10.3 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

10.3.1 – Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

10.3.2 – Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

10.3.3 – Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

10.4 – A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.5 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

10.6 – Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado ao licitante vencedor da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado de forma parcelada à empresa contratada conforme cronograma anexo ao edital, perante vistoria e liberação do Engenheiro do Município de Campinas do Sul/RS, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor constante da proposta vencedora e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata, e;

b) **o saldo restante, ou seja, 10% (dez por cento)**, quando da entrega da certidão negativa de débito previdenciário, CND/INSS sobre a obra, objeto desta licitação.

11.2 – O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.3 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.4 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.5 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

11.6 – Sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços será descontado o valor de INSS e do ISSQN, conforme legislação vigente.

11.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

11.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente **Lei nº 017/2013 de 26/12/2013** e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

11.9 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo de Engenharia, constante no presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.

12.2 – Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.2.1 – A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

12.3 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

12.4 – Prestar manutenção das construções, durante o período de garantia, da seguinte forma:

12.4.1 – Iniciar o atendimento em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

12.4.2 – Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

12.4.3 – Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não seja realizada dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.

12.5 – Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro responsável e 01 (um) encarregado geral em período integral.

12.6 – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

12.7 – Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

12.8 – Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

12.9 – Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

12.10 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

12.11 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

12.12 – Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

12.13 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

12.14 – Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

12.15 – Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

12.16 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

12.17 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

12.17.1. Abrir a Matrícula CEI junto a Receita Federal da Jurisdição de Campinas do Sul, RS, para retenção de 11% de INSS sobre os serviços prestados, entregando cópia a Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

12.18 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.19 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

12.20 – O pagamento da última parcela devida fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, quando da conclusão dos serviços, da Negativa do INSS da obra na sua totalidade, apresentando à respectiva CND.

12.21 – A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1.1 – Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

13.1.3 – Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.4 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.1.5 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.6 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

13.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu Artigo 73, incisos I.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

§ 2º - Será aplicada multa de 0,06 (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

§ 3º - Será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

§ 4º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 5º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 7º - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 8º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 9º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

§ 10º - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1 – Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo.

17 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo Artigo.

18 - DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

18.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o Artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

19 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - A vigência do contrato será de **até 06 (seis) meses** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3536 - 05.01.12.361.0006.1005.4.4.90.51.91.00.00- MDE

Sec. de Educação, Cultura e Desportos

21. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital e a Lei Federal nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste Edital.

21.2 - A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação desta Tomada de Preços, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições legais contidas nesta Licitação.

21.3 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

21.4 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.5 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado de acordo com o art. 21 da Lei de Licitações.

21.6 - A Comissão Permanente de Licitações deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

21.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.8 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

21.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

21.14 - Quaisquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitações, e protocolado no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, junto a Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, na Rua Gal. Dalto Filho, 999, Bairro Centro, Campinas do Sul, RS.

21.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

21.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

21.17 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

22 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente **Edital** nas formas, prazos e termos da Lei Federal 8.666/93.

22.2 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal – Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia: manhã às 8h até 11h e a tarde das 13h até às 17h.

22.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer nos prazos, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23 - DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

23.1 -A critério da Administração do Município de Campinas do Sul-RS, esta licitação poderá:

a) ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) ser revogada, a juízo da Administração do Município de Campinas do Sul-RS, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

c) ser sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração do Município de Campinas do Sul-RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

23.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Edital:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

24 - DO FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Campinas do Sul/RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25 - Faz parte deste Edital:

Anexo I – Modelo de Declaração de conhecimento do Local da obra;

Anexo II – Modelo de Declaração de disponibilidade de materiais e mão de obra;

Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII, art. 7º da CF;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Modelo da Proposta de Preço

Anexo VI - Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projeto.

Campinas do Sul/RS, 28 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio Battisti

Prefeito

Este Edital foi examinado e aprovado por
esta assessoria jurídica.

Em ____/____/____

Gismael Jaques Brandalise
OAB-RS nº 58.228



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na (inserir endereço completo), através do seu representante(nome, CPF e endereço) declara sob as penas da Lei, que possuímos pleno conhecimento do objeto da Licitação Tomada de Preços nº 007/2021 e que OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria no local de execução dos serviços e ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão nos comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do edital, conforme projeto executivo e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

....., de.....de 2021.

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na (inserir endereço completo), através do seu representante(nome, CPF e endereço), declara sob as penas da Lei, que possui todas as condições materiais, bem como disponibilidade de mão-de-obra para a execução do objeto desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de.....de 2021.

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na (inserir endereço completo), através do seu representante(nome, CPF e endereço), declara sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de.....de 2021.

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº2021**

Contrato celebrado entre o Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltra Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, inscrito no CGC-MF sob nº 87.613.444/0001-80, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu agente político **Sr. Paulo Sérgio Battisti**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº, CIC nº, residente e domiciliado à, na cidade de Campinas do Sul/RS, e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, nº, na cidade de, neste ato representado por seu proprietário, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nºe CPF nº, residente e domiciliado na cidade de Campinas do Sul/RS, o presente Contrato de prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório, Modalidade Tomada de Preços nº. 007/2021**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e Anexo, constantes do referido Processo Licitatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra, para a execução de projeto de ampliação da Escola Municipal Professor Altayr Caldartt, conforme projeto.

1.2 - Integram o objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, inclusive a colocação de placa alusiva à obra deste instrumento, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Campinas do Sul/RS, para a execução das obras, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes dos memoriais e dos projetos anexos ao edital.

1.3 - A empresa deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

1.4 - Deverá efetuar a devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada global, sendo que a fiscalização será exercida pelo responsável da municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global para o presente ajuste é de R\$ -
.....(.....);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3536 - 05.01.12.361.0006.1005.4.4.90.51.91.00.00- MDE

Sec. de Educação, Cultura e Desportos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a Contratada da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado de forma parcelada à empresa contratada conforme cronograma anexo ao edital, perante vistoria e liberação do Engenheiro do Município de Campinas do Sul/RS, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor constante da proposta vencedora e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata, e;

b) **o saldo restante, ou seja, 10% (dez por cento)**, quando da entrega da certidão negativa de débito previdenciário, CND/INSS sobre a obra, objeto desta licitação.

c) O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

d) A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

e) A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

f) Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de **até 08 (oito) meses** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser realizados

Os serviços se estiverem de acordo serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável, pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado.

b) definitivamente, mediante termo assinado pelo responsável dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

- Será aplicada multa de 0,06 (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

- Será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

§ 4º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.
- A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

1) OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do presente Edital.
- Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
 - Prestar manutenção dos serviços, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - Iniciar o atendimento em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que os locais tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

condições de uso satisfatório.

- Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
 - Fornecer, além dos materiais, mão de obra especializada, transporte e maquinários, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
 - Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de uso de trafegabilidade.
 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
 - Obedecer sempre às recomendações do projeto e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
 - Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.
- Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
 - Abrir a Matrícula CEI junto a Receita Federal da Jurisdição de Campinas do Sul, RS, para retenção de 11% de INSS sobre os serviços prestados, entregando cópia a Secretaria Municipal da Administração e Finanças.
 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
 - Recolher o valor do INSS relativo à obra, objeto do presente contrato, apresentando a CND quando da conclusão da obra.
 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

– Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

2) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- Proceder ao recebimento provisório e não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu Artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a Contratada nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos excluídos o montante das multas a pagar;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;

A rescisão do contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax, na sede das partes Contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Obra descrita neste contrato será fiscalizada pelo Engenheiro da Municipalidade o Sr. Luiz Paulo Lazzari dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores.

Será a gestora do presente contrato Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos a Sra. Janete Fátima de Oliveira Jioucoski que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste instrumento, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas do Sul/RS,

.....

.....

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 007/2021

Razão Social:.....

CNPJ:

Item	Descrição	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada, para o fornecimento de material e mão de obra, para a execução de projeto de ampliação da Escola Municipal Professor Altayr Caldartt, conforme o projeto em anexo a este edital.	

Validade da Proposta: 60 dias

Local, data

Nome da Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa